



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1820/2023

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2023.

Processo nº 0067760-
95.2010.8.19.0038, ajuizado por
[REDACTED], representado
por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **4ª Vara da Comarca de Nova Iguaçu** do Estado do Rio de Janeiro quanto ao suplemento alimentar **Pediasure® Complete**.

I – RELATÓRIO

1. Acostados às folhas 295 a 298; 469 a 470; 492 a 494 e 532 e 533, encontram-se os PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/NATJUS Nº 4709/2015; Nº 1765/2022; 146/2023 e 0860/2023, emitidos respectivamente em 27 de novembro de 2015, 04 de agosto de 2022, 31 de janeiro e 26 de abril de 2023, nos quais foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico que acomete o Autor (**paralisia cerebral, tetraplegia espástica e epilepsia**), à indicação e disponibilização pelo SUS dos alimentos: leite de vaca em pó (**Ninho® Forti**), leite de cabra em pó (**caprilat®**) e de suplemento alimentar (**Pediasure® Complete**).

2. Para elaboração do presente Parecer Técnico, foi utilizado o documento nutricional acostado às folhas 583 e 587, em impresso da Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu - aceni, emitido em 28 de junho de 2023, pela nutricionista [REDACTED], no qual consta plano alimentar prescrito ao autor, distribuído em 6 refeições (café da manhã, colação, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia), acrescido do suplemento alimentar **Pediasure® Complete** na quantidade de: 2 medidas no café da manhã, 2 medidas na colação, no lanche da tarde (consta a presença do suplemento nesta refeição, contudo não foi estabelecido o número de medidas), 3 medidas na ceia.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO PLEITO/ DO QUADRO CLÍNICO

Conforme abordado nos PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/NATJUS NATJUS Nº 4709/2015; Nº 1765/2022; 146/2023 e 0860/2023, às folhas 295 a 298, 469 a 470, 492 a 494 e 532 a 533, emitidos respectivamente em 27 de novembro de 2015, 04 de agosto de 2022, 31 de janeiro e 26 de abril de 2023.

III – CONCLUSÃO

Em atenção ao despacho judicial (fl. 576), seguem as seguintes considerações:



1. Informa-se que **em novo documento nutricional** (fl. 583 e 587) **emitido posteriormente aos PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/NATJUS NATJUS N° 4709/2015; N° 1765/2022; 146/2023 e 0860/2023** (às fls. 295 a 298, 469 a 470, 492 a 494 e 532 a 533) foram descritos alimentos *in natura* e suplemento nutricional para consumo diário do autor. **Contudo, não foram estabelecidas quantidades** (em gramas ou medidas caseiras) especialmente nas grandes refeições (almoço e jantar). Portanto, **estima-se que a ingestão dos alimentos *in natura* listados** (fls. 583 e 587), conferiria ao autor, **em média, 1.431,82 kcal/dia e 66,46g de proteína/dia**^{1, 2}.
2. Destaca-se que em plano alimentar presente em novo documento nutricional (fls.583 e 587) foi prescrito ao autor uso de suplemento alimentar, da marca Pediasure® Complete, **4 vezes ao dia, contudo em uma das refeições** (lanche da tarde) **não foi estabelecida a quantidade de medidas** do suplemento pleiteado (café da manhã = 2 medidas, colação = 2 medidas, lanche da tarde = não foi estabelecida a quantidade, ceia = 3 medidas). A esse respeito, informa-se que para efeito de cálculos, este Núcleo **estimou** consumo de **9 colheres -medida/dia de Pediasure® Complete**.
3. Em adição ao exposto no item 2 acima, informa-se que a ingestão da quantidade diária estimada de suplemento alimentar (da marca Pediasure® Complete - 9 colheres -medida/dia = 88,2g/dia³), **proporcionaria ao autor um adicional energético-proteico de: 390,7 kcal e 12,3g de proteína/dia**. Cumpre informar que para o atendimento desta quantidade diária, seriam necessárias **mensalmente 7 latas de 400g ou 4 latas de 850g ou 2 latas de 1,6kg**.
4. Destaca-se que em novo documento nutricional acostado (fls.583/587) **não foram informados os dados antropométricos atuais do autor** (peso e estatura, aferidos ou estimados). Salienta-se que os últimos dados antropométricos informados (peso = 15,7kg, altura: 1,12m) foram **aferidos há mais de 1 ano** (em 29 de março de 2023 – fl.517). A ausência destas informações atualizadas, **impossibilita estimar os requerimentos energéticos diários** do autor, bem como **inferir seguramente se o incremento energético-proteico diário proveniente do suplemento nutricional pleiteado está adequado à recuperação do estado nutricional do mesmo**.
5. Salienta-se que segundo o fabricante Abbott³, o produto **Pediasure® Complete**, é indicado para faixa etária de **04 a 12 anos, situação incompatível com a idade atual do autor** (15 anos e 8 meses – Volume 1 - fl. 8). Embora não haja contra indicação ao uso do referido suplemento mediante prescrição médica ou nutricional, ressalta-se que **existem opções de marcas comerciais de suplementos nutricionais mais adequadas à faixa etária atual do mesmo**.
6. Reitera-se que o suplemento alimentar como a opção prescrita (da marca Pediasure® Complete) **não se encontra padronizado** em nenhuma lista oficial para dispensação pelo SUS, no âmbito do Município de Nova Iguaçu e do Estado do Rio de Janeiro.

¹ Tabela Brasileira de Composição de Alimentos (TACO) 1ª ed. Campinas: NEPA – UNICAMP, 2004. 42 p. [14] PHILIPPI, Sonia Tucunduva. Disponível em: < https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/2017/03/taco_4_edicao_ampliada_e_revisada.pdf >. Acesso em: 16 ago. 2023.

² PINHEIRO, A.B.V., LACERDA, E.M.A., BENZECRY E.H., GOMES, M.C.S., COSTA, V.M. Tabela para avaliação de consumo alimentar em medidas caseiras – 4ª edição. São Paulo: Editora Atheneu 2008.

³ Abbott. Pediasure® Complete. Disponível em:< <https://www.pediasure.abbott/br/produtos/pediasure-en-polvo.html> >. Acesso em: 16 ago. 2023.

Secretaria de
Saúde



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

É o parecer.

**4ª Vara da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro para
conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

VALÉRIA DOS SANTOS ROSÁRIO

CRN4: 90100224

ID. 31039162

ERIKA OLIVEIRA NIZZO

Nutricionista

CRN4: 97100061

ID.4216493-1

ERIKA C. DE ASSIS OLIVEIRA

Nutricionista

CRN4 03101064

Matr.: 50076370

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02